

O JULGAMENTO MORAL DOS CORPOS – A INFÂNCIA ABREVIADA PELA VIOLÊNCIA (PORTO ALEGRE – 1890-1904)*

THE MORAL JUDGMENT OF THE BODIES – THE CHILDHOOD ABBREVIATED BY VIOLENCE (PORTO ALEGRE – 1890-1904)

*ELIANE D. FLECK***

*ANA PAULA KORNDÖRFER****

*ALINE K. CADAVID*****

Resumo

Este artigo aborda a “criminalização da sexualidade” e o julgamento moral dos corpos de meninas - mulheres, apresentando uma análise preliminar dos dados constantes dos Códices da Polícia, dos Processos-crime e dos Livros de Matrícula Geral de Enfermos da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, no período de 1890 a 1904.

Abstract

This article broaches the "criminalization of sexuality" and the girl's and women's bodies moral judgment, introducing a preliminary analysis of the related data found in the Police Codices, in the Crime-Processes and in the General Registration Books of Patients of the “Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre”, along the period of 1890 - 1904.

Palavras-chave

Sexualidade – criminalidade – infância - Rio Grande do Sul.

Keywords

Sexuality – criminality – childhood - Rio Grande do Sul.

Este artigo apresenta uma análise preliminar dos dados relativos ao período de 1890 a 1904, levantados junto aos Acervos do Arquivo da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre,

* Artigo recebido em 15.01.2004 e aprovado em 01.03.2004.

** Doutora em História pela PUC – RS, professora da Graduação e Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Desenvolve investigações vinculadas às linhas de pesquisa “Populações Indígenas e Missões Religiosas na América Latina” e “Idéias e Movimentos Sociais na América Latina.

*** Aluna do Curso de Graduação em História da Unisinos – Bolsista – UNIBIC.

**** Aluna do Curso de Graduação em História da UNISINOS – Bolsista PIBIC/CNPq.

do Arquivo Histórico e do Arquivo Público do Rio Grande do Sul e que apontam para o elevado índice de prática de violência sexual contra meninas e para o julgamento moral de seus corpos.

Nas últimas décadas do século 19, considerava-se violência, o ato sexual com uma pessoa menor de idade¹, mesmo que ela tivesse consentido. A “criminalização da sexualidade” visava a controlar, portanto, a sexualidade dos adolescentes para que estes não se transformassem em “pervertidos”. Entre os delitos catalogados pelos criminólogos constavam o defloramento, o estupro, o atentado ao pudor, o rapto e o adultério². Em todos eles estava presente a questão sexual, sendo que outras práticas como, o sadismo, o incesto e a perda da virgindade, eram também analisados pelos juristas.

O defloramento constava como crime no Código Penal Brasileiro de 1890, em seu art. 267. Para tanto, fazia-se necessária a cópula com uma mulher virgem e o rompimento do hímen, mediante consentimento obtido por sedução, engano ou fraude. Caso não houvesse cópula, o delito seria atentado ao pudor. Sem o consentimento da mulher, o crime seria estupro³.

O Código Penal de 1890, no art. 269, definiu como estupro o ato sexual com uma mulher sem o seu consentimento, ou seja, com a utilização de violência, diferindo, pois, do defloramento consentido. Tanto no defloramento, quanto no estupro, a existência de laços de sangue e parentesco, relações de dependência ou facilidade para realização do atentado ou a impossibilidade de casar-se eram consideradas circunstâncias agravantes. Entre os parentes estavam englobados pais, irmãos e cunhados; nas relações de dependência, tutor, curador, encarregado de guarda e educação ou quem tivesse alguma autoridade sobre a vítima. Tanto nas situações de crime de defloramento, quanto nas de estupro, o indivíduo viria a ser processado somente com a formalização de queixa da vítima⁴. A relação sexual incestuosa não era considerada propriamente um crime, entretanto, era penalizada como defloramento ou estupro.

¹ De acordo com Adriana de Resende Vianna (1999), era considerado menor o indivíduo situado nos limites etários da maioridade, o que implicava uma absoluta ausência de gestão sobre seu destino e, ainda, uma total desvalorização de qualquer argumento por ele utilizado (Vianna, 1999: 25-27).

² No século 19, o corpo feminino era considerado de responsabilidade e de direito de seus genitores. Em casos de estupro, não era o corpo estuproado que era considerado a principal vítima e sim os seus genitores ou responsáveis. No Código Penal de 1890, as ofensas sexuais eram consideradas “crime contra a segurança da honra e honestidade das famílias”.

³ O Código Penal de 1890 definiu como estupro o ato sexual com uma mulher sem o seu consentimento, mediante utilização de violência. De acordo com Mazzeiro, a mulher casada não podia dar queixas do marido por estupro, pois o uso da força em face de resistências ao ato sexual não se constituía em crime, mas em exercício de direito marital. (Mazzeiro, 1998: 31).

⁴ De acordo com Martha de Abreu Esteves, “as mulheres que desejavam ser protegidas pela Justiça, além de atribuírem em seus relatos toda a ação ao homem, deviam dar muita ênfase à dor e ao sangue”, pois eram os “emblemas da virgindade”. A comprovação da perda virgindade era elemento característico do delito e para prová-la era necessário o exame de corpo de delito (Esteves, 1989: 61).

Também pelo mesmo Código, em seu art. 270, foi considerado crime o rapto, ou seja, retirar do lar doméstico, mulher honesta através da violência ou sedução. Caso a ele se seguisse o defloramento ou o estupro, o indivíduo seria enquadrado também nesses artigos⁵

O estudo realizado por Sueann Caulfield, *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*, constatou que as queixas de defloramento estiveram entre as mais frequentes queixas criminais até a década de 1940, perdendo apenas para lesões corporais e roubo, e lideravam de longe a lista de crimes sexuais até os idos de 1970 (Caulfield, 2001)⁶.

Martha de Abreu Esteves, em seu estudo *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*, nos informa que

(...) ao ser julgado um crime de defloramento, estupro ou atentado ao pudor, resultante da quebra de uma norma jurídica sexual, emergiam os valores sociais mais amplos da sociedade, pois eram também na quebra de outras normas morais e sociais que se determinava a absolvição e condenação do réu. Ou seja, a conduta total do indivíduo é que iria, ou não, redimi-lo de um crime; não estavam em pauta apenas o que havia sido feito, mas aquilo que o acusado e a ofendida eram, poderiam ser ou seriam.

Vale ressaltar que, nos crimes de amor, as ofendidas se tornavam, mais que os acusados, o centro de análise dos julgamentos. Os juristas avaliavam se mereciam, ou não, sofrer o crime; se os comportamentos e os atos facilitavam e justificavam a ocorrência de uma agressão. A transformação da ofendida em possível culpada correspondia à posição da mulher como principal alvo da política sexual: sua conduta tornou-se objeto de conhecimento científico (médico e jurídico) e construíram-se verdades universais em relação a ela. (Esteves, 1989: 41)

As mulheres que se apresentavam como “ofendidas” (vítimas de crime sexual) precisavam provar sua honestidade e a de sua família para serem, então, consideradas merecedoras de proteção da justiça. Mulheres honestas, por exemplo, não possuíam desejo sexual. Os homens acusados de crimes sexuais também era julgados por sua conduta, por aquilo que eles eram, e não somente por serem ou não os autores do crime pelo qual eram acusados. Homens de “bom

⁵ Segundo a análise de Esteves, os juristas defendiam que “a honra era sinônimo de virgindade sexual e ideal de casamento”, vinculando-a a “determinadas atitudes consideradas morais”, ou seja, “para a coexistência dos valores de virgindade e casamento era necessária a prática de determinados comportamentos” (Esteves, 1989: 119).

⁶ Embora estejamos interessados em analisar os dados referentes à violência cometida contra menores num período anterior ao que foi alvo da investigação de Caulfield, consideramos significativas as suas conclusões, a partir das quais estabelecemos aproximações.

caráter”, trabalhadores, tinham mais chance de serem absolvidos. (Esteves, 1989: 41; Gavron, 2002: 106)

As políticas sexuais às quais se refere Esteves são as políticas através das quais médicos e juristas pretendiam transformar os hábitos, as moradias, as condições de existência, uma vez que a educação dos corpos, das mentes e dos desejos resultaria em sujeitos saudáveis, aptos para o trabalho, disciplinados e docilizados.⁷

Foi a partir da segunda metade do século 19 que as Ciências se voltaram para as denominadas “aberrações sexuais”, para os amores “contra a natureza”, para os “maníacos e perversos”, pois a elas interessava “analisar estes fenômenos marginais exatamente para mantê-los à margem, para melhor conservar a integridade e a saúde dos indivíduos normais” (Branco, 1984: 49).

Este aspecto pode ser observado na “criminalização da sexualidade”, na medida em que, nesse período, a Criminologia se valeu de uma interpretação psiquiátrica que vinculava à loucura a sexualidade considerada anormal. Contrapondo-se ao sexo “sadio”, os juristas e psiquiatras procuraram reprimir o que consideravam sexo “doente” e controlar seus praticantes, tais como, os indivíduos que matavam por ciúme, o rapaz que beijava uma menor, o homossexual ou o estuprador.

No período em questão (final do século 19), a mulher era considerada o pilar da sociedade. Deveria ser esposa e mãe dedicada, “mulher higienizada” e deveria seguir normas de comportamento e sociabilização⁸.

É, ainda, importante considerar que com a chegada da República, o país vivenciou transformações. As idéias de progresso, crescimento e civilização, os movimentos de higienização e de transformações urbanas ocasionaram “choques”, contradições. Conceitos morais gerados a partir da elite eram, muitas vezes, propostos como generalização, e, não podendo ser seguidos pelas demais classes sociais, criavam contrastes e estabeleciam comportamentos “patológicos”⁹.

⁷ É possível perceber, nos Relatórios da Secretaria do Interior e Exterior, que o Estado busca disciplinar, educar os cidadãos em vários aspectos da vida. No que se refere aos altos índices de mortalidade infantil, observa-se o seguinte discurso: “A ignorância da população, como ficou dito no resumo da estatística de 1891, aliada à falta de recursos de sua grande maioria; é a causa d’esse mal; uma propaganda bem dirigida corrigirá aquela (...)” (Relatório da Secretaria do Interior e Exterior – SIE.3 – 001)

⁸ Interessante observar que a sexualidade também tinha seus limites no lar, devendo ser respeitada a “natureza” e contidos os excessos. As relações sexuais deveriam ocorrer dentro dos padrões tradicionais, extirpando-se desvios e mantendo a reprodução e a sexualidade sadia.

⁹ Estes comportamentos “patológicos” constituem, de acordo com Martha de A. Esteves, todos aqueles que se relacionam com condutas desonestas, proibidas e em desacordo com as normas higiênicas valorizadas e reforçadas no período (Esteves, 1989: 47).

Médicos e juristas, no período em questão, não julgavam adequado uma mulher sair só, ou freqüentar determinados lugares em determinadas horas, pois o exercício de determinadas atividades revelaria uma conduta não honesta. Em razão disso, poderia ser considerada marginalizável, logo, não amparada pela proteção da justiça.¹⁰

É o caso das domésticas, por ocasião das compras para a casa; das lavadeiras, quando faziam entregas a domicílio; das operárias da indústria, nas horas em que se locomovem para o local de trabalho ou para casa após uma exaustiva jornada diária. E como seria possível às mães que precisavam trabalhar acompanhar suas filhas ao trabalho ou mesmo ao lazer? (Esteves, 1989: 47)

Dessa percepção resultava que homens trabalhadores eram homens de “bom caráter”; mulheres trabalhadoras – que, por isso, precisassem sair sozinhas – eram mulheres de conduta condenável.¹¹

O ato sexual também era alvo de discursos e normas por parte de juristas e médicos. As mulheres poderiam ter prazer sexual, mas as relações sexuais deveriam acontecer dentro do casamento, caso contrário o ato sexual seria considerado leviano e doentio. As relações sexuais também não deveriam ser nem de mais nem de menos; os extremos poderiam trazer problemas familiares. (Esteves, 1989: 54)

O fato de as mulheres serem vistas por médicos e juristas como esposas e mães, e o casamento (e as relações sexuais dentro deste) como base da família e da pátria (questões de higiene e moral) deixa claro que meninas defloradas, estupradas ou alvo de atentado ao pudor eram “situações desviantes” e que representavam uma “ameaça à ordem sexual”. A intervenção se fazia necessária¹². “Assim, aquela que não preenchesse os requisitos estipulados pela natureza, inscrevia-se no campo sombrio da anormalidade, do pecado e do crime”. Em razão disso, “não

¹⁰ Segundo os juristas e médicos do final do séc. XIX, as mulheres que freqüentavam as ruas, explorando o meretrício, ofendiam a moral e o pudor público, exibindo-se escandalosamente. No séc. XIX, com o desenvolvimento da ginecologia, os médicos, embasados nas funções biológicas das mulheres, afirmavam que estas estariam mais aptas às atividades na esfera privada familiar. Aos homens, por sua vez, caberiam as atividades públicas (Rhoden, 2002: 117).

¹¹ A rua, para muitas mulheres, configurava-se como seu local de trabalho ou trajeto obrigatório para os mesmos. Nos discursos dos juristas, a rua representava uma ameaça pela tentação e desvios de conduta que oferecia. Em razão disso, idealizava-se a mudança dos hábitos dos populares, especialmente, das mulheres pobres (Esteves, 1989: 47).

¹² No início do século 19, a veneração da castidade feminina era a responsável pelo alto número de assassinatos relacionados com a honra sexual e pela enxurrada de queixas de defloramento que assolavam as delegacias de polícia. Uma nova geração de juristas iria rever os conceitos de honra e virgindade, na década de 20, dirigindo seu foco de preocupação para a proteção dos chamados menores, em vez de centrar-se na preocupação com a virtude feminina.

amamentar e não ser esposa e mãe significava desobedecer a ordem natural das coisas, ao mesmo tempo que se punha em risco o futuro da nação.” (Rago, 1985: 79)

O corpo feminino, pouco conhecido no período em questão, também era alvo de estudos, teses e discursos. Mary Del Priore, em artigo intitulado *O Corpo Feminino, sua História e sua Relação com o Social*, esclarece que a relação estabelecida entre os males femininos e a natureza sexual da mulher – males uterinos – remontava à “tradição já registrada nos livros do corpo hipocrático”, mantendo-se nos textos redigidos no século 19. Ainda segundo Del Priore, “o critério do útero regulador da saúde mental da mulher” produziu “uma mentalidade na qual a mulher era física e mentalmente inferior ao homem e escrava de sua fisiologia.” (Del Priore, 2000: 21)¹³

No século 19, a mulher era alvo da medicina, da sociologia, da filosofia e da literatura. Qual a natureza feminina? Quando a mulher começava a ser mulher? “Cada qual no seu domínio, muitas definições procuraram fixar a mulher, mas foram as explicações médico-biológicas da época as que maior impacto tiveram na construção das representações sociais.” (Martins, 2002: 42-43)

Estudos sobre o caráter patológico da menstruação e a natureza frágil e instável da mulher eram assuntos em pauta e determinaram prescrições de cuidados higiênicos para as jovens. Entre essas prescrições podemos destacar as seguintes: evitar excesso de esforço intelectual, considerado um risco à saúde; evitar a leitura de romances, que poderiam, no futuro, causar ataques de nervos; evitar aulas de música, pois a música poderia despertar paixões, inclusive pelo professores de canto e piano. Cuidados com a alimentação, exercícios físicos e vestuário também faziam parte dos itens a serem observados no que dizia respeito à higiene das moças (Martins, 2002: 52-53)¹⁴.

O governo republicano gaúcho que assumiu o poder político, em 1889, apresentava feição positivista ao defender que o progresso seria alcançado pelo desenvolvimento industrial, pelo primado da ciência, pela educação e pela moral.

¹³ Citando ainda o historiador Jean Delumeau, Mary Del Priore afirma que “entre os séculos XII e XVIII, a Igreja identificava, nas mulheres, uma das formas do mal sobre a terra.” (Del Priore, 2000:17) Classificado como “receptáculo de pecados”, “impuro”, o corpo feminino estava longe de ser desvendado, compreendido. A mulher era vista como um ser inferior, negativo e subordinado. É importante lembrar que para a Igreja, fonte também de discursos normativos, a família era extremamente valorizada e o sexo era visto como ato para a procriação.

¹⁴ Ao tratar desta questão em seu livro *As artes de curar: Medicina, Religião, Magia e Positivismo no República Rio-Grandense – 1889-1928*, Beatriz Teixeira Weber afirma que: “A existência de espaços e práticas de cura ‘alternativos’ manifesta-se com maior intensidade no atendimento às ‘moléstias de senhoras’. As mulheres eram atendidas em casa ou nas casas das parteiras e, mesmo quando atendidas por médicos, **ainda não havia conhecimento suficiente sobre técnicas obstétricas como cesariana ou o funcionamento do corpo feminino**” (Weber, 1999:195) [grifo nosso].

A mulher, na concepção dos positivistas, constituía-se na “reserva moral da sociedade, freio dos maus instintos e suavizadora de conflitos”, na medida em que:

Sua permanência no lar, dedicada à educação dos filhos e a fornecer bons exemplos, era uma garantia de manutenção da ordem social. (...) era um fator de controle dos conflitos sociais, que poderiam ser contornados e mesmo impedidos através da ação moralizadora da personagem feminina. (Pesavento, 1990: 72-73)

Em razão dessa concepção de mulher como “alma da família”, estabeleceu-se uma rígida moral que entendia o casamento como caminho natural, “mas antes de chegar lá, era preciso vigiar as jovens e preservar a virgindade das moças, coibindo namoros” (Pesavento, 1990: 74).

Eram freqüentes, nos jornais das duas últimas décadas do século 19, notícias de meninas que eram seduzidas e arrastadas aos prostíbulos e de crianças (meninos e meninas) que esmolavam e perambulavam pelas ruas, atraídas por toda sorte de vícios. A responsabilidade por esta situação de desamparo da infância era imputada às mães que falhavam em sua tarefa de educadoras, mas também, à ausência de políticas públicas orientadas para a juventude.

Os dados levantados junto ao Arquivo Histórico e ao Arquivo Público do Rio Grande do Sul apontam para um número significativo de registros que referem a violência¹⁵ cometida contra meninas, o que se observou tanto nos códices da polícia e nos processos-crime, quanto nas solicitações de exames de corpo de delito por atentado ao pudor encontrados na documentação analisada¹⁶.

Um exemplo da prática de violência contra meninas, menores é o estupro de A. S., de quinze anos, em 1897:

¹⁵ De acordo com o Guia de atenção aos maus-tratos na infância e adolescência, de 2001, editado pela Sociedade Brasileira de Pediatria, as definições para violência contra a criança e o adolescente variam de acordo com as visões culturais e históricas sobre a criança e seus cuidados, com os direitos e o cumprimento de regras sociais relacionados a ela e com os modelos explicativos usados para a violência. Esta é usualmente entendida como ação impetrada através da força, que cause danos físicos, morais, emocionais e/ou espirituais a alguém. Os dados reais sobre os maus-tratos contra crianças e adolescentes são muito imprecisos, uma vez que a grande maioria dos casos não implica a busca de atendimento médico para as vítimas. Os dados existentes se baseiam, ou em denúncias, ou em registros de atendimentos por lesões traumáticas em hospitais e clínicas.

¹⁶ Entende-se por abuso sexual todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual cujo agressor está em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou o adolescente. Essas práticas eróticas e sexuais são impostas à criança ou ao adolescente pela violência física, por ameaças ou pela indução de sua vontade.

Que achava-se [A. S.] ultimamente e já desde muito morando em companhia de seu irmão G. S., casado e com dois filhos pequeninos, sendo já falecidos os paes della declarante, e que há mais ou menos quatorze mezes foi por aquelle seu irmão forçada e por meio de violencia deflorada na sua propria cama (...)¹⁷

Os exames médicos eram precariamente realizados na primeira década do século, evidenciando imperícia e determinando confusão a respeito do defloramento e da integridade do hímen, mesmo porque o próprio Código Penal em vigor à época previa a associação entre defloramento e ruptura de hímen e alguns juristas defendiam a existência de uma aproximação lógica entre dores físicas, sangue, virgindade e comportamento honesto (Ver Esteves, 1989: 60-63).

Os dados do Gabinete Médico-legal encontrados nos Relatórios do Interior e Exterior do Rio Grande do Sul (Diretoria de Higiene) dão uma idéia da situação na Capital do Estado¹⁸.

Exames Clínicos realizados pelo Gabinete Médico-legal do Estado do Rio Grande do Sul

Ano	Exames Clínicos realizados			
	Total	Defloramento	Atentado ao pudor	%/Total
1895	147	5		3,04
1896	504		26	5,15
1897	458		15	3,27
1898	339		23	6,78
1899	344		20	5,81
1900	308		38	12,33
1901	295		25	8,47
1902	330		45	13,63
1903	193		48	24,87
1904	253		55	21,73

Tabela 1 - Fonte: Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRs). Relatórios da Secretaria do Interior e Exterior (SIE.3 – 003, SIE.3 – 004, SIE.3 – 006, SIE.3 – 007, SIE.3 – 008).

Dos 16 registros criminais (processos-crime ou registro nos Códices da Polícia) por nós pesquisados, envolvendo meninas menores de vinte e um anos, 14 se constituíam em crimes sexuais. Dentre estes registros, é grande a quantidade de casos de rapto seguido de defloramento, os quais têm como desfecho o casamento (10 casos) [ex.: H. F. – 16 anos].

¹⁷ Arquivo Público do Rio Grande do Sul. Caso de estupro da menor A. S. Processo-crime, Cartório Júri, Maço 1, Processo nº 1, Estante 29, 1897.

Verifica-se dos presentes autos que A. B., no dia 5 do corrente raptou a menor H. F., de 16 annos, deflorando-a, conforme declararam ambos nos termos que (...) lançados de fls. 3 a 4 (?), estando o raptor pronto a reparar pelo casamento o mal que causou á referida menor. Como não existe entre ambos impedimento de qualquer natureza e da parte do pai adoptivo da raptada nem um obstaculo se antepõe, como vese da autorização que adiante o escrivão juntará, visto não ter a menor mais pai e mai parece-me, que, attentas as circunstancias que occorrem, é de toda a conveniencia que o casamento se realise com a urgencia precisa, visto haver accordo de todos os interessados.¹⁹

Nos processos-crime e Códices da Polícia que analisamos percebemos não só o julgamento do comportamento das meninas envolvidas – julgamento moral –, como também o julgamento de seus corpos, o que fica evidenciado neste registro que transcrevemos:

(...) e que portanto, respondem: ao primeiro quesito, sim, existem signaes evidentes de que a paciente tem entretido relações sexuaes: firmamos este juizo deante do facto de apresentar-se o hymen com pequena ruptura, como foi descripta, assim como no estado de frouxidão do mesmo, deixando penetrar sem difficuldade o dedo medio; segundo as relações já devem ser entretidas desde algúm tempo porquanto a cicatrização da ruptura é perfeita, terceiro, sim, e d´este modo póde ser explicado o extraordinario desenvolvimento das partes sexuaes numa menina de doze annos; e são estas as declarações que em sua consciencia (...). [C. S. - 12 anos]²⁰

Este aspecto – o julgamento dos corpos – foi também observado por Martha de Abreu Esteves, que constatou que:

Além da violência que sofriam nos exames médico-legais, possuir vagina dilatada, seios flácidos, grandes e pequenos lábios também flácidos tornou-se sinal de ser muito “afeita” a contatos sexuais a de ter perdido a virgindade há muito tempo. Os corpos das mulheres eram considerados atestados de sua moralidade. As partes sexuais flácidas levantavam para os juristas suspeitas de prostituição e afastavam a hipótese de terem precedentes normais, dificultando a punição do suspeito. Com o corpo flácido, as ofendidas infringiam outras normas. (Esteves, 1989: 64-65)

¹⁸ Não dispomos de informações sobre as razões que determinaram a diferenciação entre defloramento e atentado ao pudor nos exames do Gabinete Médico-legal.

¹⁹ Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Códices da Polícia, Livro 4, p. 85, Rapto de menor, 1896.

²⁰ Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Códices da Polícia, Livro 4, p. 51, Defloramento, 1896.

É interessante observar que as idéias acerca do julgamento dos corpos, referidas por Esteves, aparecem de forma clara no trecho do processo-crime que transcrevemos. C. S. apresentaria um “extraordinário” desenvolvimento de suas partes sexuais, pois teria sido deflorada já há bastante tempo e manteria relações sexuais. O corpo da menina de doze anos forneceria provas sobre seu comportamento sexual.

Julgamentos morais, julgamentos dos corpos, discursos “moralizantes” e “educativos” constituíam-se em realidade do século 19, o que pode ser observado tanto nos dados relativos ao Rio de Janeiro, quanto nos do Rio Grande do Sul.

Além de ficarem evidenciados nos dados obtidos junto ao Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, tais discursos “moralizantes” e “educativos” são também identificáveis nos dados coletados junto ao Arquivo Histórico da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. O levantamento feito teve como objetivo principal relacionar as causas de internações e óbitos de pacientes enfermos com idade entre zero e vinte e um anos, no período entre 1880 – 1920. As informações que levantamos nos Livros de Matrícula Geral de Enfermos obedecem a uma classificação sexual e etária.

Dos zero aos sete anos, o número de meninas internadas é equivalente ao de meninos. Os motivos mais comuns para a internação são as doenças respiratórias ou epidêmicas, agravadas pelas más condições de higiene, a má alimentação e pelo inverno gaúcho rigoroso. Embora haja o registro de uma menina de quatro anos que permaneceu internada por 3 meses, sem apresentar moléstia alguma, a falta de informações impede qualquer interpretação rigorosa ou qualquer vinculação a caso de violência contra menor.²¹

Dos oito aos doze anos, há um crescente número de internações masculinas. Dos treze aos dezessete anos, a maioria numérica é de meninos. Para o objetivo deste artigo, chamou-nos a atenção o fato de que, nesta faixa etária, aparecem doenças venéreas como causa de internação, sendo que dos 9 casos registrados, surpreendentemente 7 são de meninas, a maioria casada.

²¹ Em levantamento realizado junto ao Arquivo Histórico, constatamos que nos Relatórios da Diretoria de Higiene, afeta à Secretaria dos Negócios do Interior e do Exterior, o Estado do Rio Grande do Sul manifesta preocupação em relação à alta incidência de moléstias gerais (tuberculose, sífilis, sarampo, etc.) e do aparelho digestivo. Outra questão que merece ser apontada é a preocupação constante dos Diretores de Higiene do Estado com relação à qualidade dos gêneros alimentícios, especialmente do leite. A má qualidade deste alimento, tão importante nos anos iniciais, poderia explicar, em parte, o grande número de óbitos de crianças por problemas digestivos. A insalubridade de Porto Alegre também foi preocupação dos médicos e higienistas do período. Cortiços habitados por várias famílias, com pouca iluminação, “ar contaminado”, água de má qualidade e sem instalação de esgotos eram lugares propícios para o desenvolvimento de doenças, muitas das quais contagiosas. As escolas, em período posterior, foram consideradas meios de propagar, através das crianças, hábitos higiênicos que atingiriam esses lares.

Especulando, poderíamos dizer que, possivelmente, essas meninas foram contaminadas pelos maridos ou adquiriram a moléstia em relações extraconjugais, exercendo a prostituição.

Dos dezoito aos vinte e um anos, as entradas de homens representam 60% do total, sendo que dos atendimentos que lhes são prestados, 75% correspondem a doenças sexualmente transmissíveis. O atendimento a mulheres, de forma geral, mostra-se inferior, independentemente da doença. Pode-se presumir que as jovens mulheres não quisessem ou não pudessem afastar-se da família, determinando a negação da doença e reforçando a concepção de inferioridade feminina. Infelizmente, podemos apenas fazer inferências, sem poder confirmá-las.

Acreditamos que muitos homens e mulheres, preocupados com sua reputação, não procuravam atendimento médico ou o buscavam tarde demais. Em uma época em que as políticas públicas de saúde e higiene eram incipientes ou inexistentes e em que o sexo ainda era alvo de percepções moralistas, as doenças venéreas devem ter se alastrado com rapidez o que, no entanto, não garantiu seu atendimento terapêutico hospitalar.

Ao elevado índice de prática de crimes de ordem moral e sexual, observáveis nos Códices da Polícia e nos Processos-crime do período em questão, soma-se a constatação, feita nos Livros de Matrícula Geral de Enfermos da Santa Casa de Misericórdia, da propagação de doenças sexualmente transmissíveis entre menores de vinte e um anos. Nesse sentido, a confrontação e a análise destes dados nos remete à possibilidade de verificar nos Relatórios da Diretoria de Higiene da Secretaria do Interior e Exterior do Estado do Rio Grande do Sul, a adoção de estratégias que evidenciem a preocupação com o crescente número de jovens que praticavam o “sexo doente”.

Fontes Documentais

Arquivo Histórico da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. Livro de Matrícula Geral de Enfermos, período de 2 de julho de 1888 a 15 de julho de 1892.

Arquivo Histórico da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. Livro de Matrícula Geral de Enfermos, período de 7 de junho de 1893 a 28 de setembro de 1894.

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRs). Códices da Polícia, Livro 04, p. 51. Os nomes dos envolvidos foram preservados. Ano: 1896.

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRs). Códices da Polícia, Livro 04, p. 85. Os nomes dos envolvidos foram preservados. Ano: 1896.

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRs). Relatórios da Secretaria do Interior e Exterior (SIE.3 – 003, SIE.3 – 004, SIE.3 – 006, SIE.3 – 007, SIE.3 – 008).

Referências Bibliográficas

- BRANCO, Lúcia Castello. O que é erotismo. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- CAULFIELD, Sueann. Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas: Unicamp; Cecult, 2001.
- DEL PRIORE, Mary. O Corpo Feminino, sua História e sua Relação com o Social. In: O corpo ainda é pouco: seminário sobre contemporaneidade. CABEDA, Sonia T. Lisboa, CARNEIRO, Nadia Virgínia B., LARANJEIRA, Denise Helena P. (org.). Feira de Santana: NUC/ UEFS, 2000.
- ESTEVES, Martha de Abreu. Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- GAVRON, Eva Lúcia. Mulher honesta sente desejo? Esboços: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UFSC. Chapecó: UFSC, n.9, 2002.
- MARTINS, Ana Paula Vosne. Corpos mutantes: o debate médico-científico sobre a menstruação no século XIX e início do XX. São Paulo: UNESP, Revista Pós-História, n. 10, 2002.
- MAZZIEIRO, João Batista. Sexualidade criminalizada: prostituição, lenocínio e outros delitos – São Paulo 1870/1920. Revista Brasileira de História, v. 18, n. 35. São Paulo, 1998, p. 1 - 38.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. O cotidiano da República. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1990.
- RAGO, Margareth. Do Cabaré ao Lar: A Utopia da Cidade Disciplinar: Brasil 1890-1930. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- ROHDEN, Fabíola. Ginecologia, Gênero e Sexualidade na Ciência do século XIX. Porto Alegre: UFRGS, Horizontes Antropológicos, ano 8, n. 17, 2002, p. 101 - 125.
- VIANNA, Adriana de Resende. O mal que se adivinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro (1910 - 1920). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.
- WEBER, Beatriz Teixeira. As artes de curar: Medicina, Religião, Magia e Positivismo na República Rio-Grandense – 1889-1928. Santa Maria: Ed. da UFSM; Bauru: EDUSC – Editora da Universidade Sagrado Coração, 1999.